



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS  
ESTADO DE GOIÁS**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MATO GROSSO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224/2023  
ADESÃO nº 001/2023 – PROCESSO 525/2023  
CONTRATO Nº 019/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS  
BELOS - GO E A EMPRESA SEBBA MOTORS LTDA,  
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Campos Belos -Go, A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 86.877.099/0001-20, com sede na Rua Temístocles Rocha, S/N Quadra 15 Lote 16 Setor Aeroporto Campos neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente Srº . **RAFAEL MIRANDA SANTOS**, brasileiro, agente político, portador da RG nº 3468828 SSP/GO e CPF sob o nº 821.482.921-72, doravante denominado “CONTRATANTE”, e do outro lado a empresa **SEBBA MOTORS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **02.050.048/0001-30**, estabelecida à Rua 21F , S/Nº, Qd: 07, Lt:04 , Residencial Vale Azul, cidade de Inhumas –Go , neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE SEBBA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1826493 DGP/GO e CPF n.º 521.507.801-78, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, n.º 380, Qd. 61, Centro, Inhumas-Go, doravante denominada “CONTRATADA”, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta o SRP, bem como a legislação correlata, mediante as condições expressas nas Cláusulas seguintes, conforme Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 040/2023 e Ata de Registro de Preços nº 224/2023:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para aquisição de (01) um Veículo de passeio Tipo Van, destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Campos Belos-Go, conforme Termo de Referência e anexos, conforme a seguir:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**  
**ESTADO DE GOIÁS**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE	VALOR (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
854844	VEÍCULO PASSEIO - TIPO VAN, ZERO KM, COM CAPACIDADE MINIMA DE PASSAGEIROS 15 + 01 MOTORISTA, ANO/MODELO CORRESPONDENTE A EMISSAO DA NOTA FISCAL; NA COR BRANCA; COM CAMBIO DE 06 (SEIS) MARCHAS; RELAÇÃO DAS MARCHAS: 1:5,070 – 2:2,614 – 3:1,524 – 4:1 – 5:0,770 – 6:0,657 – R4,823; MOTOR COM POTENCIA CV/KW DE 163/120@ 3.800 RPM, TORQUE KGF.M /NM DE 36,4/360 @ 1.200 – 2.400 RPM, ALTERNADOR 14V 250A E BATERIA DE 12V 92AH; AR CONDICIONADO FRONTAL DE SERIE COM SAÍDAS PARA O COMPATIMENTOS MOTORISTAS EPASSAGEIROS; RADIO AM/FM DE SERIE; TACÓGRAFO ELETRONICO; AIRBAG PARA MOTORISTA E ACOMPANHANTE; VOLANTE COM AJUSTE DE ALTURA E PROFUNDIDADE; VIDROS DIANTEIROS ELÉTRICOS, ESPELHOS RETROVISORES ELÉTRICOS; ALARME, FECHAMENTO CENTRAL DAS PORTAS VIA CONTROLE REMOTO; FARÓIS DE NEBLINA E LUZES DE CIRCULAÇÃO DIURNA; FREIO HIDRÁULICO A DISCO EM TODAS AS RODAS, COM DISCOS FRONTAIS AUTO VENTILADOS; PROGRAMA ELETÔNICO DE ESTABILIDADE E ASSISTENTE ATIVO DE FRENAGEM; MODELO DE TETO ALTO, COM NÚMERO DE PASSAGEIROS 15 + 01, COM DISTANCIA ENTRE-EIXOS 3.665, COMPRIMENTO TOTAL DE 5.932, ALTURA (SEM E COM AR CONDICIONADO ) 2.632/2.820,ALTURA INTERIOR (MÁXIMA) 1.840, DIÂMETRO DE GIRO 13.400; VÃO DA PORTA LATERAL ( ALTURA E LARGURA) 1.231, VÃO DA PORTAL TRASEIRA ( ALTURA E LARGURA) 1.542, BALANÇO DIANTEIRO 1.021, BALANÇO TRASEIRO 1.246; PESO BRUTO TOTAL (PBT) 4.100, PRESO BRUTO TOTAL COMBINADO (PBTC) 5.880; VELOCIDADE MÁXIMA DE 157 KM/H; DIREÇÃO ELÉTRICA, TRACÃO TRASEIRA, SUSPENSÃO DIANTEIRA INDEPENDENTES COM MOLAS TRANSVERSAIS PARABÓLICAS, AMORTECEORES HIDRÁULICOS E BARRA ESTABILIZADORA, SUSPENSÃO TRASEIRA RÍGIDO COM MOLAS PARABÓLICAS, AMORTECEDORES HIDRÁULICOS E BARRA ESTABILIZADORA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL 71, PNEUS 225 / 75R 16C.	MERCEDEZ-BENZ SPRINTER VAN	UNID.	1	311.950,00	311.950,00
<b>TOTAL: Trezentos e onze mil novecentos e cinquenta reais</b>						<b>RS</b> <b>311.950,00</b>

1.2. Os serviços/produtos serão adquiridos de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Campos Belos-GO.

1.3. Os serviços/produtos deverão ser **prestados** conforme solicitação da Contratante, no local por ela determinado, devendo ser conferido na presença do fiscal do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

2.1. Os itens contratado será fornecido de acordo com a necessidade da CAMARA MUNICIPAL, nos termos do art. 6º, II da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 311.950,00 (trezentos e onze mil novecentos e cinquenta reais).

3.2. Os pagamentos serão efetuados conforme escala de Programação Financeira de Pagamentos e, não excederá o prazo máximo de até 30(trinta) dias para realização dos pagamentos após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS  
ESTADO DE GOIÁS**

responsável pela fiscalização.

**3.3.** Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

**3.4.** A empresa contratada deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

**3.5.** Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

**3.6.** A Nota Fiscal para pagamento deverá conter obrigatoriamente a assinatura do Controle Interno e fiscal responsável, antes de ser encaminhada para diretoria de finança.

**3.7.** A Contratada deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo da Câmara, para que seja efetuada a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.

**3.8.** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Contratante.

**3.9.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**3.10.** As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

**3.11.** O CNPJ da empresa contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**4.1.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do instrumento contratual.

**4.1.1.** Considera-se Preço contratado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

**4.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

**4.2.1.** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

**4.2.2. A Contratada não poderá pleitear pedido de reequilíbrio com base no dispositivo da Lei 8.666/93, nos casos em que o contratante já houver formalizado o pedido de aquisição do produto e quando já estiver decorrendo o prazo limite para entrega do item solicitado.**

**4.3.** A Contratante deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

**4.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, a Contratante, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS  
ESTADO DE GOIÁS**

aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

**4.5.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

**4.6.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

**4.7.** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

**4.8.** Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

**4.8.1.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

**4.9.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

**4.10.** Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.

**4.11.** Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

**4.12.** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Conforme Termo de Referência elaborado pela Secretaria solicitante os itens deverão ser entregues conforme segue:

**5.1.1.** O item deverá ser entregue através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, na quantidade solicitada, na Câmara Municipal de Campos Belos -Go, em horário comercial. No prazo máximo de 30 (trinta) dias contadas a partir do recebimento a ordem de fornecimento.

**5.1.2.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

**5.1.3.** Serão recebidos apenas o item descrito e na quantidade estabelecida na Autorização de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

**5.1.4.** A contratada suportará todos os custos transporte, embalagens, instalações até a entrega do item no município de Campos Belos –Go, na Câmara Municipal.

**5.1.5.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS  
ESTADO DE GOIÁS**

conformidade com as especificações.

**5.1.6.** A empresa contratada suportará durante a **garantia dos itens todos os custos relacionados a deslocamento para assistência técnica e reposição de peças até a sede da licitante, salvo em casos em que há necessidade de equipamentos específicos para tais serviços.**

**5.1.7.** Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, nos termos da lei.

**5.1.8.** Os acessórios deverão ser conforme a Resolução nº 356 – CONTRAN.

**5.1.9.** Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto fornecidos, inclusive a diferença do ICMS entre os Estados;

**5.1.10.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

**5.1.11.** Os veículos deverão ser 0 KM, em pleno funcionamento, com todos os componentes funcionando. Não será tolerada a entrega de veículos usados como itens solicitados ou veículos modificados para atender as descrições, somente veículo com especificações originais.

**5.1.12.** A empresa deverá entregar o veículo emplacados em nome da CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS -GO e com a documentação em dia, dentro do prazo de entrega dos veículos.

**5.1.13.** Na proposta a empresa deverá apresentar folder ou cartaz com as descrições técnicas do produto em português para facilitar a análise da equipe técnica.

**5.1.14.** Os veículos deverão possuir assistência técnica no Estado de Goiás, garantia mínima conforme termo descritivo, sem limite de quilometragem.

**5.1.15.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

**5.1.16.** Apresentadas irregularidades ou defeitos a contratada será notificada e terá prazo de 10 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Presidente da Câmara) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

**5.1.17.** Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pelo Controle Interno.

**5.1.18.** Os itens licitados somente será adquiridos de acordo com a necessidade de aquisição pela Câmara Municipal de Campos Belos -Go.

## **CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO**

**6.1.** O prazo de vigência do presente contrato terá vigência a data da sua assinatura até o dia 31/12/2023.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.1.** São direitos e responsabilidades do Contratante:

**7.1.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

**7.1.2.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

**7.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS  
ESTADO DE GOIÁS**

desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

**7.1.4.** Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

**7.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

**7.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

**7.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

**7.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

**7.1.9.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

**7.1.10.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

**7.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

**7.1.12.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos.

**7.1.13.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

**7.1.14.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

**7.1.15.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

**7.1.16.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

**7.1.17.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

**7.2. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:**

**7.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

**7.2.2.** Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

**7.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

**7.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

**7.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

**7.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

**7.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

**7.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

**7.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

**7.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS  
ESTADO DE GOIÁS**

deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

**7.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

**7.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

**7.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

**7.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

**7.2.15.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

**7.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

**7.2.17. A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;**

**7.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da solicitante;

**7.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

**7.2.20.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

**7.2.21.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

**7.2.22.** A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

**7.2.23.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

**7.2.24.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

**7.2.25.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

**7.2.26.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

**7.2.27.** Realizar os fornecimentos dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

**7.2.28.** Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

**7.2.29. A contratada deverá cumprir integralmente os parâmetros e especificações definidos no Termo de Referência (anexo III do edital do órgão gerenciador).**

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta do seguinte recursos previstos em Orçamento da Câmara Municipal:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS  
ESTADO DE GOIÁS**

FICHA: .....:000286  
ÓRGÃO.....: 000011 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS  
UNIDADE.....: 000001 - CAMARA MUNICIPAL  
FUNÇÃO.....: 000001 - Legislativa  
SUB-FUNÇÃO.....: 000031 - Ação Legislativa  
PROGRAMA.....: 000001 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA  
PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 - Manut.das Atividades da Câmara Municipal  
ELEMENTO.....: 449052 - EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

**9.2.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Campos Belos -Go, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena e também está sujeito as demais penalidades previstas da Lei 8666/1993.

**9.2.1.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - TCM/GO e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

**9.3.** No caso de inadimplemento, a LICITANTE/CONTRATANTE estará sujeita às seguintes penalidades:

**9.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Câmara Municipal de Campos Belos –Go;

**9.3.2.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral avença;

**9.3.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

**9.3.4.** Multa de 20% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de **inexecução total da obrigação assumida**;

**9.3.4.1.** Entende-se como inexecução total os casos em que a contratada não promover a entrega total dos itens solicitados ou os casos em que ocorrer a não-aceitação do objeto por descumprimento de prazos ou divergências do item requerido.

**9.3.5.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão;

**9.3.6.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com essa Administração por período não superior a 2 (dois) anos, no caso de reincidência nas irregularidades já praticadas; e

**9.3.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o município, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS  
ESTADO DE GOIÁS**

**9.3.8.** A aplicação da sanção prevista no item 9.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4, 9.3.5, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**9.4.** As sanções previstas nos itens 9.3.1, 9.3.5, 9.3.6, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**9.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, a Câmara Municipal de Campos Belos -Go poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.**

**9.6.** Ocorrendo à inexecução de que trata o item 9.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

**9.7.** A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**10.1.** Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**11.1.** O presente Contrato obedece aos termos do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO DO ORGÃO GERENCIADOR**, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedor e ao que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**12.1** A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO**

**13.1.** O contratante promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93:

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO**

**15.1.** O processo de conferência da execução do contrato será realizado pelo servidor nomeado para fiscalização;

**15.2.** Conforme protocolo o **CONTRATADO** deverá encaminhar o relatório, contendo a descrição do serviço/produto, juntamente com as guias de autorizações, e, em casos de inconsistências nos relatórios de produção, uma vez não corrigida, poderão ser glosadas;

**15.3.** Atuarão como fiscais de contrato da presente contratação os servidores:

**TITULAR: AILTON PEREIRA DOS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS  
ESTADO DE GOIÁS**

**SANTOS**

**SUBSTITUTO: HAMILTON MENDES  
DE OLIVEIRA**

**15.4.** Os relatórios dos serviços prestados pelos estabelecimentos deverão conter obrigatoriamente a assinatura do Fiscal de Contrato antes de serem encaminhados para o Departamento de Finanças;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

**16.1.** A contratação dos itens objeto do presente Contrato serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras, os quantitativos dos itens.

**16.1.1.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem este delegar a competência para tanto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL ADMINISTRATIVA:**

**17.1.** A Contratada reconhece há prerrogativas inseridas no artigo 77 e seguintes, da Lei 8.666/93, que estipula a rescisão Administrativa.

**17.2.** Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, se sujeita a contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**18.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**18.2.** Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**18.2.1.** O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

**18.3.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

**18.4.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**18.5.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**18.5.1.** A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

**18.6.** O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS  
ESTADO DE GOIÁS**

prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, bem como suas alterações posteriores no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos – Go, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Campos Belos - Go, 05 de dezembro de 2023.

**RAFAEL MIRANDA SANTOS**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS - GO**

**CNPJ Nº: 86.877.099/0001-20  
CONTRATANTE**

**SEBBA MOTORS LTDA  
CNPJ Nº: 02.050.048/0001-30  
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
CPF n.º \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CPF n.º \_\_\_\_\_